

Ana Cristina
Figueira

Coordenadora
do Programa
SOCRATES/
ERASMUS na
EST

ECTS: O 'EURO' DOS CRÉDITOS

INTRODUÇÃO

A Comunidade Europeia tem vindo a incentivar a cooperação entre instituições de ensino superior como uma forma de melhoramento da qualidade do ensino, com os correspondentes benefícios para os estudantes e para estas instituições.

A mobilidade de estudantes é um elemento predominante desta cooperação, a qual, dentro da Europa, é organizada em torno do programa Socrates/Erasmus (European Community Action System for the Mobility of University Students). O sucesso deste programa fez com que o mesmo fosse, a partir do ano académico de 1992/93, alargado à cooperação com qualquer país pertencente à Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA).

O reconhecimento de estudos e diplomas é um pré-requisito para a criação de um espaço europeu de educação e formação em que estudantes e professores possam circular livremente. O Sistema Europeu de Transferência de Créditos (European Credit Transfer System-ECTS) foi desenvolvido pela Comissão das Comunidades Europeias num esquema piloto estabelecido dentro do programa Erasmus como um modo de estabelecer um conjunto de procedimentos comuns para garantir o reconhecimento académico de estudos realizados no estrangeiro. Ele fornece uma forma de medir e comparar as realizações e as transferir de uma instituição para outra.

O sistema ECTS ultrapassa actualmente os limites da fase experimental, abrindo-se a uma utilização muito mais vasta enquanto elemento da dimensão europeia do ensino superior.

INSTRUMENTOS DO ECTS

O **pacote de informações ECTS** fornece informação escrita, de um modo estruturado para estudantes e docentes das instituições, sobre quais os departamentos e/ou faculdades existentes, a sua

organização e o sistema de estudos, módulos ou disciplinas.

O **acordo de aprendizagem ECTS** cobre o programa de estudo a ter lugar e os créditos ECTS a serem atribuídos após o seu término satisfatório, comprometendo-se o estudante a submeter-se a um dado plano de estudos no estrangeiro como uma parte integral da sua aprendizagem; a instituição de origem a garantir o reconhecimento académico de todos os créditos adquiridos no estrangeiro; e a instituição de acolhimento a providenciar os módulos ou disciplinas acordadas, dentro das disponibilidades de horário existentes.

O QUE SÃO OS CRÉDITOS ECTS

Os créditos ECTS consistem num conjunto de valores numéricos atribuídos aos módulos ou disciplinas para descreverem a quantidade global de trabalho a efectuar pelo estudante para as completar com êxito. Elas reflectem a quantidade de trabalho que cada módulo ou disciplina requer, relativamente à quantidade total de trabalho necessário para completar um ano académico de estudo na instituição, isto é, aulas teóricas, trabalho prático, seminários, trabalhos de campo, estudo individual – na biblioteca ou em casa - e os exames ou outras formas de avaliação. Os ECTS são, por conseguinte, baseados na **quantidade de trabalho total**, não se limitando apenas às horas de contacto. No ECTS, **60 créditos** representam a quantidade de trabalho de um estudante durante **um ano académico** (geralmente 30 créditos por semestre e 20 créditos por trimestre). Os créditos ECTS asseguram, por conseguinte, que o programa será exequível por um aluno médio, em termos da quantidade de trabalho para o período de estudos no estrangeiro.

A **escala de classificações ECTS** foi desenvolvida de modo a auxiliar os estabelecimentos de ensino superior a transferir as classificações atribuídas pelas instituições de acolhimento aos estudantes ECTS. Ela

fornece informação adicional sobre o posicionamento do aluno, em relação à classificação fornecida pelas notas da instituição, facilitando, por conseguinte, a conversão das notas dos estudantes, atribuídas na instituição de acolhimento, para as notas na instituição de origem. Esta escala baseia-se na utilização conjunta de palavras-chave adequadas e definições numéricas que clarifiquem estas palavras-chave (Quadro 1).

A dualidade na utilização do termo ‘excelente’ e do dado estatístico ‘os dez por cento do topo da classificação dos estudantes’ traduz duas formas de equacionar o mesmo problema. A escala não impõe uma definição de excelência em cada instituição de ensino superior, mas sujeita o nível ‘A’ da escala de classificação ECTS a esta definição. Acresce que a escala de classificação não se baseia no princípio da atribuição de notas aos estudantes, mas antes numa definição de excelência no âmbito do ECTS. Em suma, a definição de excelência do ECTS e a nota resultante destinam-se a facilitar a transferência, mas não a substituir a nota dada pela instituição de acolhimento. Com base na informação disponibilizada, as instituições de ensino superior tomarão então as suas próprias decisões sobre como aplicar a escala de classificação ECTS ao seu próprio sistema.

Quadro 1: Escala de classificações ECTS

Classificação ECTS	Porcentagem de estudantes aprovados	Definição
A	10	EXCELENTE – resultado apenas com erros de somenos importância
B	25	MUITO BOM – nível acima da média, embora com alguns erros
C	30	BOM – trabalho correcto em geral, embora com alguns erros relevantes
D	25	SATISFATÓRIO – razoável, mas com lacunas significativas
E	10	SUFICIENTE – resultado correspondente aos critérios mínimos exigidos
FX	-	INSUFICIENTE – precisa de trabalhar mais para o crédito poder ser concedido
F	-	INSUFICIENTE – precisa de trabalhar muito mais

ATRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS ECTS ÀS DIFERENTES DISCIPLINAS

Aquando da atribuição dos créditos ECTS às diferentes disciplinas, é aconselhado proceder numa base dita ‘descendente’. Esta consiste em considerar,

numa primeira abordagem, a estrutura curricular prevista para cada ano lectivo dos diferentes cursos, à qual corresponderá um valor global de 60 créditos. Estes serão então, de seguida, distribuídos pelas diferentes disciplinas, de acordo com a quantidade relativa de trabalho que o aluno terá que realizar para as completar com êxito. O processo contrário, ou seja, a afectação dos créditos às diferentes disciplinas individuais numa base dita ‘ascendente’ constitui um processo muito complexo, que pode resultar num número total de créditos anuais superior a 60, dificultando, por conseguinte, a transferência de créditos.

É também recomendável o evitar a utilização de um sistema decimal na atribuição do número de créditos ECTS ou, se imprescindível, limitá-lo à utilização de meio-créditos. Embora matematicamente correcto, este procedimento é susceptível de se revelar uma fonte de problemas, dado que a maioria dos estabelecimentos de ensino superior não entenderá a necessidade de atribuir créditos com este grau de precisão.

O processo de afectação dos créditos ECTS convida os estabelecimentos a descrever as estruturas curriculares numa divisa comum mas não exige a transformação dessas estruturas. Em certas circunstâncias a afectação dos créditos ECTS pode resumir-se a uma simples actividade matemática ou aritmética, enquanto noutras será necessário, inicialmente, negociar com a faculdade/departamento ou a universidade.

Em programas de organização modular em que todas as unidades de curso são igualmente ponderadas ou em que o volume de trabalho do estudante assenta num sistema baseado em créditos, bastará aplicar um factor de conversão. Para outros sistemas de créditos exclusivamente baseados em horas de contacto, a utilização de um factor de conversão poderá também convir, desde que sejam contabilizados todos os elementos do volume de trabalho.

No mesmo ano académico verifica-se, por vezes, um desequilíbrio na distribuição do volume de trabalho pelos semestres. Este facto não suscita problemas, desde que o ano académico totalize 60 créditos. No caso em apreço, a inclusão de uma advertência na documentação informativa é recomendada.

A filosofia geral subjacente ao ECTS aconselha a **flexibilidade**, o que também se aplica à afectação de créditos. Cabe aos estabelecimentos usar de coerência

na afectação dos créditos a programas de estudos similares.

Os créditos ECTS devem ser afectados a **todas as unidades de curso** disponíveis – sejam elas disciplinas facultativas ou obrigatórias.

Torna-se muito importante realçar que **não** há qualquer relação entre o número de créditos ECTS e o nível ou o grau de dificuldade de uma disciplina. O nível de uma unidade de curso **não pode** ser especificado nos créditos ECTS. No ECTS, o nível de uma unidade de curso é descrito pelo estabelecimento proponente na **documentação informativa**, da qual devem constar as especificações do curso, os critérios de admissão, a metodologia didáctica, as modalidades de avaliação e o conteúdo programático. Estes elementos podem ser completados, sempre que necessário, com contactos directos com os representantes académicos na instituição de acolhimento. Este conjunto ajuda o estudante a, juntamente com o coordenador institucional a avaliar, antes da partida, a adequação de uma dada disciplina do curso com a transferência e o nível em que será reconhecida na estrutura curricular da instituição de origem.

Por vezes, a **mesma disciplina** faz parte da estrutura curricular de mais de um curso leccionado na mesma instituição, embora com **um número de créditos ECTS atribuídos sejam diferentes**, facto que poderá eventualmente decorrer do volume de trabalho relativo dessa disciplina ser diferente. Nesta eventualidade, caberá aos estabelecimentos decidir sobre o cabimento da afectação de créditos e classificação.

A **transcrição das classificações ECTS**, mostra os resultados de aprendizagem do estudante de um modo simples e claro, geralmente compreensível e fácil de transcrever de uma instituição para outra.

Uma boa comunicação e flexibilidade são também necessárias para facilitar o reconhecimento académico dos estudos completados ou efectuados no estrangeiro. A este respeito, os coordenadores ECTS (os coordenadores institucionais e os contactos a nível departamental) têm um papel importante no respeitante à forma como lidarem com os aspectos académicos e administrativos dos ECTS.

CONTINUAÇÃO DOS ESTUDOS NO ESTRANGEIRO

Um estudante pode querer prolongar o período de estudos no estabelecimento de acolhimento – eventualmente para nele obter o seu diploma – ou optar por frequentar um terceiro estabelecimento. Deverá, nesse caso, obter o acordo dos estabelecimentos interessados e preencher as condições fixadas pelos estabelecimentos em matéria de transferência de matrícula e obtenção de diploma. Ao traçar o quadro dos resultados académicos obtidos pelos estudantes, as transcrições de registos constituem um meio particularmente útil de contribuir para que os estabelecimentos tomem as decisões adequadas, uma vez que historia todos os resultados académicos do estudante.

ECTS: PERSPECTIVAS DE APLICAÇÃO FUTURA

Em 1988 a ‘Bologna Magna Carta Universitatum’ estabeleceu os princípios fundamentais de construção de uma área Europeia do ensino superior, baseada na independência e autonomia universitária. Esta autonomia era considerada de primordial importância, uma vez que permite que o ensino superior e os sistemas de investigação se adaptem de um modo contínuo às necessidades de mudança, exigências sociais e avanços no conhecimento científico.

A declaração de Sorbonne de 25 de Maio de 1998 realçou o papel central das universidades no desenvolvimento das dimensões culturais Europeias. Ela deu um ênfase particular à criação de uma área Europeia de ensino superior como a forma chave de promoção da mobilidade e possibilidade de emprego dos cidadãos, contribuindo por conseguinte, para o desenvolvimento global deste espaço. O trabalho das diferentes instituições de ensino superior tem progredido no sentido da obtenção de uma maior compatibilidade e facilidade de comparação

Mais recentemente, a assinatura da Convenção de Bolonha de 19 de Junho de 1999 pelo Senhor Ministro da Educação de Portugal compromete-o a ‘coordenar as políticas para atingir, a curto prazo, e em qualquer caso dentro da primeira década do terceiro milénio, os seguintes objectivos considerados de primordial relevância para estabelecer a área

Europeia de ensino superior e promover o sistema Europeu de ensino superior a nível mundial:

- ♦ Adopção de um sistema facilmente legível e compatível de graus académicos, também através da implementação do Suplemento do Diploma, de modo a promover o emprego e a competitividade internacional do sistema de ensino superior Europeu.
- ♦ Adopção de um sistema baseado essencialmente em dois ciclos principais, não graduado e graduado. O acesso ao segundo ciclo requererá a conclusão, com sucesso, do primeiro ciclo de estudos, que durará um mínimo de três anos. O grau atribuído após o primeiro ciclo deverá também ser relevante para o mercado Europeu de trabalho como um nível de qualificação adequado. O segundo ciclo deverá conduzir a um grau de mestrado e/ou doutoramento, de acordo com o já realizado em muitos países Europeus.
- ♦ Estabelecimento de um sistema de créditos – tal como o sistema ECTS – como um meio adequado de promover a maior difusão da mobilidade estudantil. Os créditos poderão também ser adquiridos em contextos exteriores ao ensino superior, incluindo aprendizagem ao longo da vida ‘lifelong learning’, desde que esta seja reconhecida pela Universidade de acolhimento interessada.
- ♦ Promoção da mobilidade, uma vez superados os obstáculos ao exercício efectivo da livre movimentação, com um ênfase particular em:
 - ♦ Para os estudantes, um acesso às oportunidades de estudo e treino, bem como aos serviços com eles relacionados
 - ♦ Para docentes, investigadores e pessoal administrativo, o reconhecimento e valorização dos períodos despendidos num contexto Europeu investigando, ensinando e obtendo formação sem prejuízo dos seus direitos
- ♦ Promoção da cooperação Europeia na garantia da qualidade com vista ao desenvolvimento de critérios e metodologias comparáveis.
- ♦ Promoção das dimensões Europeias necessárias no ensino superior, particularmente no respeitante ao

desenvolvimento curricular, cooperação inter-institucional, esquemas de mobilidade e programas de estudo, formação e investigação integrados’.

Actualmente, diversos países europeus, nomeadamente a Holanda, a Bélgica Flamenga, o Reino Unido e os países escandinavos já utilizam sistemas de acumulação de créditos baseados no trabalho global realizado pelos estudantes. A Itália, a Alemanha e a Espanha estão presentemente a desenvolver o processo de adopção do ECTS como sistema de acumulação de créditos.

Encontra-se também, em fase experimental, em países Europeus, nomeadamente na Alemanha, um projecto de aplicação do sistema ECTS como sistema de acumulação de créditos a todos os graus de ensino.

O SISTEMA DE CRÉDITOS PORTUGUÊS

A quantidade de trabalho de um estudante é presentemente definida, no Sistema Português de créditos, de acordo com o Decreto-Lei 173/80:

- ♦ Tipo T (aulas teóricas) 15 horas são equivalentes a 1 Pcu (unidade de crédito portuguesa);
- ♦ Tipo P (aulas práticas) 40 horas são equivalentes a 1 Pcu;
- ♦ Tipo TP (aulas teórico/práticas) 22 horas são equivalentes a 1 Pcu;
- ♦ Tipo S (aulas de seminário) 30 horas são equivalentes a 1 Pcu.

Recentemente o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) criou um Grupo de Trabalho que visa rever o Sistema de Unidades de Crédito, da Comissão Especializada para a Educação e Formação Inicial, Pós-Graduada e Permanente, que elaborou um documento, aprovado em 9 de Maio de 2000, intitulado ‘Introdução do ECTS como Sistema de Acumulação de Créditos’. Baseando-se na necessidade de acompanhamento do esforço de internacionalização do Ensino Universitário e de uma maior transparência e compreensão dos diferentes sistemas internacionais, este documento propõe a adopção pelas Universidades Portuguesas do ECTS, como sistema de acumulação de créditos.

Esta proposta teria como consequência legal, a necessidade de revisão do Decreto-Lei 173/80, de modo a adequá-lo às especificações do ECTS, atrás

mencionadas. Tornar-se-á também necessário promover a atribuição dos créditos ECTS a todos os módulos/disciplinas dos diferentes Cursos.

Pensa-se que a adopção do sistema ECTS como sistema de acumulação de créditos estará em vigor no ano lectivo de 2001/2002, podendo previamente, numa fase transitória, ser adoptada a utilização de créditos ECTS nos registos académicos que acompanham os processos de transferência entre Universidades Portuguesas.

Na Universidade do Algarve, o processo de esclarecimento sobre o sistema ECTS foi iniciado em 25 de Fevereiro de 2000, com duas palestras proferidas pela Sr.^a Professora Doutora Estela Pereira, docente da Universidade de Aveiro, uma das instituições de Ensino Superior participantes no projecto-piloto ECTS.

O empenho da Universidade do Algarve na adopção do ECTS como sistema de acumulação de créditos traduziu-se também na presença da Sr.^a Dr.^a Neli Valkanova, para apoiar as Escolas e Unidades interessadas na implementação deste sistema.

Simultaneamente, o Sr. Presidente do CRUP, Professor Doutor Júlio Pedrosa solicitou, em 18 de Maio de 2000, a todos os Digníssimos Reitores das Universidades Portuguesas a promoção de uma forma de análise e reflexão sobre a introdução do ECTS como sistema de Acumulação de Créditos, com o objectivo da elaboração de uma proposta a apresentar ao Governo, se possível, até final de Julho. Em resposta a esta solicitação, a Comissão Coordenadora do Conselho Científico da EST, em reunião de 14 de Junho aprovou, por unanimidade, a introdução do ECTS como sistema de acumulação de créditos para os cursos da Escola Superior de Tecnologia.

Presentemente, um grupo de trabalho presidido pela Sr.^a Vice-Reitora Professora Doutora Isabel Cruz,

formado pelos Coordenadores do Projecto SOCRATES/ERASMUS das diferentes Escolas e Unidades, a Sr.^a Dr.^a Neli Valkanova, o Sr. Dr. Alberto Melo e a Sr.^a Dr.^a Conceição Costa (Projecto SOCRATES/ERASMUS) trabalha no sentido de dinamizar a aplicação deste sistema.

BIBLIOGRAFIA

- ♦ Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS): Guia do Utilizador, Comissão Europeia, Maio de 1995.
- ♦ European Community Course Credit Transfer System (ECTS): First Degree in Economics; First Degree in Business Management and Organisations; First Degree in Sociology. Faculty of Economics, University of Coimbra, European Commission, 1995/96.
- ♦ European Credit Transfer System (ECTS): Users' Guide. Education Training Youth. European Commission, August 1997.
- ♦ The European Higher Education Area: Joint Declaration of the European Ministers of Education Convened in Bologna on the 19th of June 1999.
- ♦ ECTS Information Package, Universidade de Aveiro, s.d.
- ♦ European Credit Transfer System (ECTS): Information Package. Kristianstad University, s.d.
- ♦ Introdução do ECTS como Sistema de Acumulação de Créditos. Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), Maio de 2000.